



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Av. Rio Branco, nº 50, Bairro Santa Lúcia, 29056-255 – Vitória – Espírito Santo  
27 3357-7500 ramal 3004

Mem. Circular 078-2013 – Proen–Ifes

Em 27 de março de 2013.

Aos **Dirigentes dos campi: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Itapina, Piúma, Santa Teresa, São Mateus, Serra, Vitória e Vila Velha.**

C/C: Procurador-Chefe da PF/Ifes  
**Estevão Santiago Pizol da Silva**  
Assessoria Processual Reitoria - Ifes  
**Silvia Giovanelli Sandrini**

**Assunto: Possibilidade de matrícula conforme o princípio da razoabilidade, de alunos provenientes de cursos técnicos do Ifes, em cursos de graduação no Ifes.**

Em conformidade com as considerações emitidas no **PARECER AGU/PGF/PF-IFES/ESPS nº 077/2013**, datado de 25/03/2013, cuja cópia segue apensa ao presente, a Pró-Reitoria de Ensino do Ifes decide:

a) permitir a matrícula definitiva em cursos superiores do Ifes dos alunos provenientes do próprio instituto que ainda não tenham concluído o ensino médio, desde que comprovem que já possuem todos os requisitos para a conclusão do curso de ensino médio (nota, frequência, estágio, etc), restando pendente apenas a integralização da carga horária.

b) caso reste pendente algum requisito (ex. apresentação de TCC), o Ifes deve proceder à matrícula provisória e conceder prazo razoável para a apresentação do certificado de conclusão, pois nesses casos, não se pode afirmar que o candidato, de fato, irá concluir o ensino médio, haja vista que ainda depende de aprovação nos exames finais, deixando expresso que a não apresentação do certificado no prazo assinalado importará no cancelamento da matrícula.

c) deve ser negada a matrícula em curso superior quando a coordenação de registro acadêmico concluir que o candidato não alcançará os requisitos para aprovação, ex. já esteja reprovado por falta ou nota. Nesse caso, o indeferimento se dará através de decisão formal na qual será indicado o motivo pelo qual a matrícula não foi realizada.

d) visando evitar processos judiciais futuros e com fito a tutelar os interesses dos nossos alunos, tenho que, para o aluno do Ifes que foi aprovado em outras universidades e que já tenha alcançado nota e frequência mínima para aprovação no último ano do ensino médio, inclusive, tendo alcançado, também, quando exigidos, outros requisitos como o estágio, TCC, etc., poderá ser expedido o histórico escolar parcial, constando aprovação em todas as disciplinas do último ano, acompanhado de declaração atestando que resta, tão somente, a integralização do calendário escolar, prejudicado em razão da greve.

A matrícula somente será levada a efeito se o candidato apresentar os demais documentos previstos no edital.

Atenciosamente,



**Cristiane Tenan Schlittler dos Santos**

Pró-Reitora de Ensino – Ifes

Portaria nº 668 – DOU de 04/05/2009